



## **CREENCIAMENTO N.º 002/2016**

Processo n. 0648011/2015

Objeto: **“CREENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, SOLICITAÇÕES DA OUVIDORIA, CÂMARA TÉCNICA DA REGULAÇÃO/SES, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, PLANO DE TRABALHO E DEMAIS ANEXOS.”**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

#### **I - DO RELATÓRIO**

A licitação em epígrafe estava com início do recebimento dos envelopes 15(quinze) dias após sua publicação, ou seja dia 06/01/2017 e na data de 01/01/2017 a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 01.995.050/0001-19 apresentou pedido de impugnação ao edital, questionando alguns itens do Edital Publicado.

#### **II – ADMISSIBILIDADE:**

A impugnação está tempestiva, pois o edital prevê, no seu item 10.1, que as impugnações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentados até três dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento, que no caso seria o dia 06/01/2017.

#### **III – JULGAMENTO:**

Em referência aos fatos expostos e da análise da impugnação apresentado pela empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA EPP**, o Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n° 8.666/93, encaminhou a Impugnação Processo 50427/2017 para Equipe Técnica.



Esta respondeu em forma de Memorando n.º  
087/86/2017/SUREG/GBSAREG/SES-MT, conforme abaixo:

Prezada Superintendente e Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Cumprimentando-os, conforme análise efetuada pela equipe técnica de Atenção Domiciliar da Coordenadoria de Regulação, as alegações apresentadas pela empresa Help Vida relativas ao Credenciamento de Serviços e Atenção Domiciliar, ou já foram respondidas por ocasião da impugnação por esta mesma empresa no primeiro edital no ano de 2016, ou não procedem, ou não se aplicam ao serviço público.

O licitante deve entender que a secretaria de estado de saúde, mantém seu posicionamento quanto aos assuntos tratados.

Informa ainda que por se tratar de credenciamento, as empresas devem, caso queiram participar, se adequar as formas e exigências do edital de credenciamento.

Atenciosamente,

#### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao CREDENCIAMENTO 002/2016 por estar Tempestivo.

Quanto ao seu mérito **DECLARAMOS IMPROVIDA**, sendo assim fica mantido as condições editalicias, bem como sua data de início de recebimento dos envelopes.

Cuiabá 03 de fevereiro de 2017.

**Alci de Oliveira Junior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Original assinado nos autos**